



Governo do Distrito Federal  
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal  
Gerência de Contratos  
Núcleo de Formalização

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2020, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 285/2020**

**Mercado Digital nº 137/2020 – IGESDF**

**Processo SEI [04016-00029197/2020-01](#)**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF E A EMPRESA **CARDIOMED IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE OPME PARA O SERVIÇO DE CIRURGIA CARDÍACA, POR MEIO DE ENTREGA PROGRAMADA, EM REGIME DE CONSIGNAÇÃO E CONCESSÃO POR COMODATO DO EQUIPAMENTO.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor - Presidente, o **Senhor JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR**, RG n.º 700.367 SSP/TO, inscrito no CPF sob o n.º 958.947.133-15, e por seu Diretor de Administração e Logística, o Senhor **ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**, RG nº 97026002-496 SSP/CE, CPF inscrito no CPF sob o nº 574.968.973-53, e a empresa **CARDIOMED IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, CNPJ nº **22.052.653/0001-57** estabelecida no ST SMAS, trecho 03, CJ 03, Bloco B, nº 30, Salas 114, 116, 118, 315, 423 e 424, Setores Complementares, Brasília - DF, CEP: 70.610-53, telefone: (61) 3382-0822, e-mail: [comercial@cardiomedbrasil.com.br](mailto:comercial@cardiomedbrasil.com.br), neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor **PEDRO BATISTA PRIVADO PEREIRA**, RG nº 2.646.300 - SSP/DF e CPF/MF nº 337.220.483-20, residente em Brasília-DF, na qualidade de **CONTRATADA**, têm entre si, na convergência de seus interesses, ajustado que mutuamente outorgam e aceitam, prometendo fazer cumprir e respeitar por si e por seus sucessores, na forma da Lei, resolvem celebrar o presente **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 137/2020 ([49924581](#))**, em conformidade com o [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), e de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

**1. DO PROCEDIMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente instrumento atende aos termos (i) da solicitação de Prorrogação ao **CONTRATO nº 137/2020** apresentada pela área demandante - Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME - GEIFO ([119936983](#)), (ii) do Aceite da **CONTRADADA** quanto à prorrogação ([121192871](#)), (iii) da Declaração de Disponibilidade Orçamentária ([125777032](#)) emitida pelo Núcleo de Custos, (iv) do Parecer SEI-GDF n.º 220/2023 - IGESDF/DP/ASJUR/CJPC ([125620733](#)) e Despacho – IGESDF/DP/ASJUR/CJPC ([126007523](#)) emitidos pela Assessoria Jurídica, (v) da autorização emitida pela autoridade competente do **CONTRATANTE**.

**2. DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente Termo Aditivo tem por objeto:

a) A **prorrogação do prazo de vigência** por mais 12 (doze) meses, a contar de **04 de novembro de 2023 a 04 novembro de 2024**;

b) O Reajuste de preços no percentual aproximado de **3,28% (três inteiros e vinte e oito centésimos por cento)** considerado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**.

**3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do presente Termo Aditivo, o valor da contratação **SERÁ ALTERADA**, passando do valor anual estimado de **R\$ 1.134.759,15 (um milhão, cento e trinta e quatro mil setecentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos)**, para o valor anual estimado de **R\$1.160.230,40 (um milhão, cento e sessenta mil duzentos e trinta reais e quarenta centavos)** compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

| Item                           | Código MV | Descrição resumida | Descrição completa | CMM | Demanda solicitada | Valor Unitário | Valor Total |
|--------------------------------|-----------|--------------------|--------------------|-----|--------------------|----------------|-------------|
| <b>ENTREGA POR CONSIGNAÇÃO</b> |           |                    |                    |     |                    |                |             |
| <b>1</b>                       |           |                    | <b>LOTE 01*</b>    |     |                    |                |             |

|      |   |  |    |     |             |                |
|------|---|--|----|-----|-------------|----------------|
| 4554 | CONJUNTO DE CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA ADULTO | KIT DE CARDIOPLEGIA COM FILTRO DE CARDIOPLEGIA EM PVC COM FILTRO ACOPLADO UTILIZADO PARA PREPARO E ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÃO CARDIOPLÉGICA. SISTEMA DE CARDIOPLEGIA CRISTALÓIDE, ADULTO, UTILIZADOS EM PROCEDIMENTOS DE CIRCULAÇÃO SANGUÍNEA EXTRACORPÓREA, ESTÉRIL, EMBALAGEM COMPATÍVEL COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.   | 20 | 280 | R\$ 357,74  | R\$ 100.167,20 |
| 4555 |   | KIT CÂNULAS PARA CEC, ADULTO I, UTILIZADOS EM PROCEDIMENTOS DE CIRCULAÇÃO SANGUÍNEA EXTRACORPÓREA, ESTÉRIL, EMBALAGEM COMPATÍVEL COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.   | 20 | 280 | R\$78,90    | R\$22.092,00   |
| 4556 |   | CONJUNTO DE TUBOS DE CAVA ÚNICA PARA CEC, ADULTO COM FILTRO DE SANGUE ARTERIAL PARA CEC INTEGRADO, É COMPOSTA POR JOGOS DE TUBOS, CONECTORES E ACESSÓRIOS, CONTENDO AS LINHAS: CAVA, ARTERIAL, BOMBA, OXIGÊNIO, RECIRCULAÇÃO E ASPIRADORES, UTILIZADOS EM PROCEDIMENTOS DE CIRCULAÇÃO SANGUÍNEA EXTRACORPÓREA, ESTÉRIL, EMBALAGEM COMPATÍVEL COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. | 20 | 280 | R\$123,25   | R\$34.510,00   |
| 4557 |   | BOMBA CENTRÍFUGA DESCARTÁVEL PARA USO EM CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA E/OU CIRCULAÇÃO ASSISTIDA DE BAIXO PRIME, SISTEMA DE ACIONAMENTO ELETROMAGNÉTICO, SOMENTE UM PONTO DE APOIO DO ROTOR, SEM ZONA DE ESTAGNAÇÃO, SISTEMA DE CANAIS DE FLUXO, CASQUETE PADRÃO ESPIRALADO, SEM ZONAS DE PRODUÇÃO DE CALOR E ALTA EFICIÊNCIA COMO AGENTE PROPULSOR.                        | 20 | 280 | R\$1.078,25 | R\$301.910,00  |

|  |                  |  |    |     |             |               |
|--|------------------|--|----|-----|-------------|---------------|
| 4558   |                  | OXIGENADOR DE MEMBRANA, ADULTO + MAIS RESERVATÓRIO VENOSO COM RESERVATÓRIO DE SANGUE + MAIS CARDIOTOMIA INTEGRADOS, UTILIZADOS EM PROCEDIMENTOS DE CIRCULAÇÃO SANGUÍNEA EXTRACORPÓREA, ESTÉRIL, EMBALAGEM COMPATÍVEL COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. | 20 | 280 | R\$2.248,22 | R\$629.501,60 |
| *A justificativa para a sistemática de aquisição por lote se dá em virtude da necessidade de os itens serem de mesma marca, haja vista a necessidade de padronização, uma vez que os componentes cirúrgicos têm que se auto-encaixar, ou seja, serem compatíveis, não podendo faltar nenhum dos componentes para a realização da cirurgia. |                  |  |    |     |             |               |
| <b>EQUIPAMENTO EM COMODATO: A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER 01 (UMA) MÁQUINA DE CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA E 01 (UMA) MÁQUINA BOMBA CENTRIFUGA PARA CIRCULAÇÃO ASSISTIDA, AMBAS COMPATÍVEIS COM MINI-CEC, E CEC CONVENCIONAL EM SISTEMA DE COMODATO.</b>  |                  |  |    |     |             |               |
| <b>ENTREGA POR DEMANDA</b>   |                  |  |    |     |             |               |
| 2  | HEMOCONCENTRADOR | HEMOCONCENTRADOR PARA CEC, ADULTO, COM LINHAS, UTILIZADOS EM PROCEDIMENTOS DE CIRCULAÇÃO SANGUÍNEA EXTRACORPÓREAS, ESTÉRIL, EMBALAGEM COMPATÍVEL COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. UTILIZADO PARA RETIRADA DO EXCESSO DE LÍQUIDOS DURANTE A CEC.       | 20 | 280 | R\$257,32   | R\$72.049,60  |
| <b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$1.160.230,40</b> (um milhão, cento e sessenta mil duzentos e trinta reais e quarenta centavos)   |                  |  |    |     |             |               |

#### 4. DO REAJUSTE DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUARTA** - Fica aplicado ao Contrato n.º 137/2022 ([49924581](#)) o reajuste no percentual aproximado de **3,28% (três inteiros e vinte e oito centésimos por cento)**, a fim de corrigir o desequilíbrio econômico-financeiro referente **o período de 2023**, alterando o valor anual estimado do contrato de **R\$ 1.134.759,15 (um milhão, cento e trinta e quatro mil setecentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos)** para o valor anual estimado de **R\$1.160.230,40** (um milhão, cento e sessenta mil duzentos e trinta reais e quarenta centavos).

#### 5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, observado o período de vigência de **04/11/2023 a 04/11/2024**, podendo ser prorrogado novamente, desde que não ultrapasse o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

## 6. DA GARANTIA CONTRATUAL

**CLÁUSULA SEXTA** - Após a assinatura do presente instrumento contratual, a empresa deverá prestar garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, de acordo com o artigo 43, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, em uma das seguintes modalidades, à escolha da contratada:

- a - caução em dinheiro;
- b - fiança bancária; ou
- c - seguro garantia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA**, deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo em até **15 (quinze) dias úteis**, a contar da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No instrumento do seguro-garantia deverá constar como beneficiário do seguro o IGESDF.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por centos).

**PARÁGRAFO QUINTO** - A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de participar de futuras Seleções de Fornecedores ou contratar com o IGESDF pelo prazo de até 02 (dois) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação.

## 7. DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Nos termos dos artigos 49, 50, 51, 52 e 53 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I – advertência;

II – Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;

c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF;

d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;

e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações.

f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no ELEMENTO TÉCNICO N.º 31/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO ([41222811](#)), ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

III – suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

V – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela **CONTRATADA** e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante do Chamamento as seguintes penalidades:

I - perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;

II - suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**PARÁGRAFO NONO** – A dosimetria da penalidade a ser aplicada, deverá seguir rito próprio do IGESDF, levando-se em consideração agravamento da penalidade, considerando o impacto econômico, social e institucional da **CONTRATANTE**.

## 8. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

**CLÁUSULA OITAVA** - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Termo Aditivo no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

## 9. DA RATIFICAÇÃO

**CLÁUSULA NONA** - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do **CONTRATO** Originário, observada a conformidade com o [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#) e a legislação aplicável à espécie.

## 10. DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento, o qual, após lido, será assinado pelos representantes das partes

### CONTRATANTE:

|  |
|--|
| <p><b>JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR</b><br/><b>Diretor-Presidente</b></p>   |
| <p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF</p>  <p><b>IGESDF</b><br/>INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA<br/>DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL</p> |

|  |
|--|
| <p><b>ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES</b><br/><b>Diretor de Administração e Logística</b></p> |
| <p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF</p>                       |



**CONTRATADA:****PEDRO BATISTA PRIVADO PEREIRA**

Representante Legal

**CARDIOMED IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS PARA  
SAÚDE**

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO BATISTA P PEREIRA, Usuário Externo**, em 01/11/2023, às 14:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES - Matr.0001511-9, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 03/11/2023, às 12:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR - Matr.0001492-1, Diretor(a)-Presidente**, em 03/11/2023, às 15:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=126029324)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=126029324)  
verificador= **126029324** código CRC= **DCFF6370**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [igesdf.org.br](http://igesdf.org.br)

---

04016-00029197/2020-01

Doc. SEI/GDF 126029324

---

Criado por [00014180](#), versão 4 por [00015189](#) em 01/11/2023 14:48:39.